



RESOLUÇÃO Nº 01/2013

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 1º das Leis Federais nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, Art. 3º, da Lei 4658 de 06 de dezembro de 1991, em reunião extraordinária no dia 15/01/2013 Art.7º § 2º do regimento interno do Conselho.

Resolve

Por deliberação dos conselheiros (as) presentes, aprovar o Regulamento eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR, revogando a resolução 01/2012.

Art. 01 - O Conselho Municipal de Ponta Grossa será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice - presidente, 1º secretário, 2º secretário, de forma a contemplar preferencialmente todos os segmentos representados no Conselho, a menos que não exista interesse dos membros de cada segmento de participar de todas as chapas, grupos ou individualmente para a eleição.

Parágrafo 1º - Fica instituído por decisão de plenária que a modalidade da eleição que as candidaturas deverão ser individuais por cargo

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais um período.

Art. 02 - Somente poderá se candidatar aos cargos da mesa diretora os conselheiros que serão titulares do CMS na gestão 2013, desde que a comissão eleitoral declare aptos conforme art.8 desta resolução.

Art. 03 - A eleição se dará sempre na primeira reunião ordinária do ano de acordo com Art.7º § 2º do regimento interno do Conselho.

Art. 04 - Os conselheiros que desejarem se candidatar a um dos cargos da mesa diretora deverá fazer suas inscrições na sede do Conselho Municipal de Saúde até o dia 21 /01/2013 as 12 horas.

Parágrafo único. - Todo aquele que se candidatar a um determinado cargo não poderá se candidatar a outro cargo da mesa.

Art. 05 - Para a próxima eleição da mesa diretora 2013 deverá ser obedecido rigorosamente o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, quanto ao processo eleitoral da mesa diretora.

Art. 06 - Para concorrer ao cargo de presidente, o conselheiro deverá pelo menos ter um ano de participação como conselheiro municipal de Saúde titular



Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

04
27

Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Art. 07 – Não havendo mais de uma candidatura a qualquer um dos cargos da mesa diretora o mesmo será aclamado. Caso haja mais de um candidato a cada cargo da mesa diretora, será feita eleição onde cada conselheiro titular deverá declarar seu voto em aberto.

Parágrafo único. – Não Ocorrendo candidato a qualquer um dos cargos da mesa diretora, caberá a plenária posicionar-se quanto a indicação de um conselheiro ao cargo em vacância.

Art. 08 – O processo eleitoral será conduzida pela comissão eleitoral constituída conforme Art. 07 Parágrafo §2º do Regimento Interno

Parágrafo único. – Caberá esta comissão observar os critérios de desempate a qualquer cargo postulado obedecendo: 1º - tempo de conselho nos últimos três anos 2º - frequência nas reuniões ordinárias 3º - participação efetiva nas comissões.

Art. 09 Será vedada a participação de qualquer membro da comissão eleitoral no processo

Art.10 - Será declarada eleita e empossada a nova mesa diretora no mesmo dia do processo eleitoral pelo (a) coordenador (a) da comissão.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - O presente Regulamento da eleição da mesa entrará em vigor a partir da presente data.

Ponta Grossa, 15 de Janeiro de 2013, aprovada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, fica revogada qualquer disposição ao contrario

Juliana de Jesus Maciel
Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa nº 01 /2013, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei 4.658 de 06 de dezembro de 1991.